

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1629 /73

Aprovado por Deliberação

Em 22 / 08 /1973

PROCESSO CEE N° 1590/73

INTERESSADO - JOSÉ RIBEIRO PINTO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - A Diretoria do Colégio Docas de Santos encaminha a este Conselho, a documentação escolar do aluno José Ribeiro Pinto, solicitando pronunciamento quanto à equivalên-  
estudos

cia dos / aos cumpridos no sistema brasileiro, a nível da 4ª, série do 1º Grau.

José Ribeiro Pinto, filho de Adão Pinto (falecido) e dona Delfina Otilia, nascido em Portugal a 15 de maio de 1956, domiciliado e residente em Santos, concluiu um Curso Primário, de 4 séries na Escola da Freguesia de Viariz do Conselho de Brião, em Portugal.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no art. 100 da Lei 4024/61, e na jurisprudência deste Conselho. A documentação escolar que informa o processo atende às exigências da Res. CEE 19/65.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos feitos por José Ribeiro Pinto, em Portugal, equivalem aos cumpridos no Brasil, a nível da 4ª série do 1º Grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série.

São Paulo, 11 de julho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar  
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros:

Antônio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente.